



REVOGADA PELA PORTARIA Nº 66, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Boletim Geral do CBMDF nº 136, de 20 Jul 99.

CONSELHO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO.

PORTARIA Nº 024/99-CBMDF, DE 20 DE JULHO DE 1999.

Dá nova redação à Portaria nº 024, de 21 Jul 93 que cria o Conselho de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 8.255, de 20 Nov 91 — Lei de Organização Básica, c/c inciso I, II, III e VII do Art. 47, do Decreto nº 16.036, que dispõe sobre o Regulamento de Organização Básica do CBMDF; e

Considerando a importância e competência legal que detém o referido Conselho;

Considerando o alto valor técnico das decisões tomadas por esse Conselho;

Considerando o questionamento que poderá advir de terceiros que se julguem prejudicados por decisão do Conselho;

Considerando a necessidade de todos os membros do Conselho estarem ligados diretamente à área técnica;

Considerando que o processo de desenvolvimento do Sistema de Engenharia contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal poderá ser acelerado, se forem introduzidos mecanismos de direcionamento dos meios e recursos necessários a sua fomentação;

Considerando que na área de Prevenção contra Incêndio e Pânico existem dados e procedimentos que permanecem latentes, por não encontrarem um canal que os conduza ao estágio da execução no campo prático;

Considerando que o avanço tecnológico de equipamentos de prevenção e combate a incêndio de salvamento que são lançados no mercado sem que, na maioria das vezes, o Corpo de Bombeiros seja consultado ou tome conhecimento com a rapidez que os casos requerem;

Considerando que as Brigadas de Incêndio, se forem adequadamente mobilizadas e treinadas, representam um importante apoio avançado, capaz de conter os sinistros no seu nascedouro e;

~~Considerando que o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal foi aprovado pelo Decreto 11.258, de 16 Set 88, sem ter sofrido modificação, alteração, ou atualização e que ainda existem construções iniciadas antes de 1.988 que estão fora dos padrões exigidos pelo mesmo Regulamento, e que merecem estudos e análises específicos dos seus projetos.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º - Os Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Portaria n.º 024, de 21 Jun /93, publicada no Boletim Geral n.º 136, de 21 Jul 93, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 1º - Criar o CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, integrados por oficiais diretamente ligados à área técnica.~~

~~§ 1º - Fica o Conselho assim constituído:~~

~~I - Diretor de Serviços Técnicos - Presidente~~

~~II - Subdiretor da DST - Membro~~

~~III - Comandante do CIPI - Membro~~

~~IV - Chefe da 7ª Seção do EMG - Membro~~

~~V - Chefe da SVP / DST - Membro~~

~~VI - Chefe do GST do 1º Batalhão de Incêndio - Membro~~

~~VII - Chefe do GST do 2º Batalhão de Incêndio - Membro~~

~~VIII - Chefe do GST do 3º Batalhão de Incêndio - Membro~~

~~§ 2º - Poderão no interesse do serviço, serem convidadas personalidades de notório conhecimento ou especialistas de áreas afins para comporem o Conselho, visando tratar de assuntos específicos e atinentes aos trabalhos desenvolvidos pelo referido Conselho ou setor de atuação.~~

~~Art. 2º - Compete ao CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO:~~

~~I - Estudar e propor medidas preventivas de Incêndio e Pânico;~~

~~II - Estudar, analisar e propor soluções de casos especiais de projetos de Sistema de Prevenção não previstos no Decreto 11.258, e normas específicas visando minimizar ou manter um nível mínimo de segurança da vida humana e dos bens patrimoniais públicos e privados no território do Distrito Federal;~~

~~III - Estudar, avaliar e propor alterações no Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, visando mantê-lo constantemente adequado ao avanço tecnológico dos equipamentos e materiais de prevenção e combate a incêndio e ações de salvamento;~~

~~IV - Estudar, avaliar, propor e implementar medidas preventivas, mediante análise dos dados extraídos dos Laudos de Exames Periciais realizados em locais de incêndio, envolvendo todos os órgãos responsáveis pelo sistema;~~

~~V - Estudar, analisar e dar parecer sobre consultas, ou em consequência de observações próprias, versando sobre a eficácia ou ineficácia de instalações preventivas ou ações de Brigadas de Incêndio submetidas a prova, por ocasião da ocorrência de sinistros;~~

~~VI – Avaliar quando necessário, sob a ótica da eficiência com suficiência, as exigências determinadas e padronizadas pela Corporação, no sentido de aprimoramento do Sistema Preventivo.~~

~~Art. 3º – O Conselho disporá de um Secretário – Executivo, que será o Chefe da Seção de Expediente da DST, onde lavrará em livro próprio, através de atas, os assuntos tratados.~~

~~Parágrafo Único – O Conselho disporá também de um Relator, que terá a incumbência de propor os assuntos a serem deliberados. O Relator será obrigatoriamente representado por um dos membros do Conselho.~~

~~Art. 4º – O Conselho reunir-se-á na Diretoria de Serviços Técnicos ou em outro local, em dias e horários pré – determinados, comunicados e difundidos pelo Presidente, no Boletim do Comando Geral.~~

~~Parágrafo Único – A reunião a que se refere o presente Artigo terá prioridade sobre quaisquer outros serviços, ficando o comparecimento obrigatório de seus membros".~~

~~Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.~~

Brasília-DF, 20 de julho de 1999.

143º aniversário do CBMDF – 40º aniversário de Brasília.

BENJAMIM FERREIRA BISPO – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMDF

JOSÉ NILTON MATOS – CEL QOBM
Diretor de Serviços Técnicos do CBMDF